† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA
REGINA MARIA BUENO DE GODOY
FELIPE SALUM ZAK ZAK
MARIANA SANTORO DI SESSA MACHADO
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
PAOLA ZANELATO
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA
FAUSTO LATUF SILVEIRA
JORGE URBANI SALOMÃO
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA
LAURA SOARES DE GODOY

EXMO. SR. DR. MINISTRO EDSON FACHIN, M. D. RELATOR DO INQUÉRITO Nº 4.327, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 16:32:19

O Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, vem, por seu advogado infra-assinado, nos autos do INQUÉRITO em epígrafe, nos termos dos artigos 104, 254, I e IV, e 258, todos do Código de Processo Penal, e 145, IV, e 148, I, do Código de Processo Civil, arguir a ***SUSPEIÇÃO*** do E. Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, o que faz nos termos seguintes.

Já se tornou público e notório que a atuação do E. Procurador-Geral da República, em casos envolvendo o Presidente da República, vem extrapolando em muito os seus limites constitucionais e legais inerentes ao cargo que ocupa. Não estamos, evidentemente, diante de mera atuação institucional.

A motivação, tudo indica, é pessoal. Estamos assistindo a uma obsessiva conduta persecutória. O E. Procurador-Geral – em que pese

o máximo respeito que devotamos à sua pessoa e à Instituição a que pertence – parece se sentir incumbido de uma missão maior, que extravasaria suas funções protocolares, a autorizar o emprego de medidas não amparadas pelo ordenamento legal.

É preciso que se entenda que o Ministério Público, no âmbito penal, embora seja parte processual, por sua posição "sui generis", não é parte material, pois, como ensina Hugo Nigro Mazzilli, "*não tem um interesse unilateral contraposto ao interesse de outrem; não tem um interesse particular antes ou fora e durante o processo*" (Manual do Promotor de Justiça; Editora Saraiva, 2ª edição, 1991; p. 182).

Assim, embora parte formal, o membro do Ministério Público tem uma imparcialidade "*no sentido moral, portanto (de objetividade, de serenidade, de fiscalização da lei, de inexistência de um interesse material fora do processo contraposto ao interesse do réu).*" (Hugo Nigro Mazzilli; Ob. cit.; p. 183).

E, no caso presente, há nítido interesse unilateral, particular, fora do processo! A objetividade e a serenidade desejáveis não se fazem presentes. Os exemplos podem ser encontrados em suas manifestações escritas - incluindo a denuncia que subscreveu - e orais.

Flechadas no alvo errado

A inadequada retórica do Senhor Procurador-Geral da República chegou ao seu auge, no dia 1º de julho, no 12º Congresso da Associação

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Brasileira de Jornalismo Investigativo quando afirmou que "Enquanto houver bambu, lá vai flecha" (doc. 01). Disse, ainda, que até o dia 17 de setembro a "caneta" é sua.

Flechará, pois tem a caneta, se os alvos forem reais ou meramente fruto de sua imaginação, portanto quixotescos, pouco importa. Importa atirar. Aliás, dando bem a dimensão de sua obsessão acusatória, ao ser perguntado se havia prova cabal contra Temer respondeu que: "*Ninguém vai passar recibo.* ***Esse tipo de prova é satânica, é quase impossível***" (doc. 01). Confessou a inexistência de prova.

Portanto, provar é de somenos, o importante é flechar.

Parece pouco interessar ao Procurador se o alvo a ser atingido, além da pessoa física de Michel Temer, é a instituição Presidência da República; as instituições republicanas, a sociedade brasileira ou a Nação.

O fundamental é dar continuidade à sua sanha de arqueiro contumaz.

Acusação aos pedaços

Em outra reunião, o "parquetier" informou que uma segunda denúncia contra Temer, por "*obstrução da Justiça*", já possuiria "*forte materialidade*" (doc. 02). No entanto, não informou quais os fatos respaldariam essa materialidade. Em verdade, parece inexistirem tais fatos pois a denúncia não foi oferecida e a última providência materializada nos presentes autos refere-se, agora, a outro alegado crime: organização criminosa.

Impresso por: 303.509.578-70 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Deve-se realçar que a referida reunião deu-se com integrantes da bancada do P.S.O.L. Inadequada e inoportuna reunião. São adversários políticos do Presidente e declaradamente favoráveis ao seu afastamento, que à época iriam votar na Câmara sobre a remessa ou não da denúncia ao Supremo. A imparcialidade recomendaria não conversar com eles. Não se tem notícia de nenhum encontro com Deputados da base governista.

Aliás, não só conversou como respondeu a um questionário formulado pelo Partido.

Em suas respostas emitiu errôneo comentário ao afirmar que a denúncia oferecida, naquela oportunidade, é "*admissível e se não fosse, nem o Supremo Tribunal Federal a teria encaminhado a Câmara dos Deputados*" (doc. 03).

Dê-se a esta assertiva o crédito do "engano". O STF, oferecida uma denúncia contra o Presidente, não a avalia, simplesmente a remete à Câmara, de acordo com o artigo 86 da Constituição Federal.

As declarações do Sr. Procurador durante o período de investigações e até agora denotam o seu incontido desejo de imputar crimes ao Presidente, procurando para tanto garimpar provas, meros indícios, suposições e ilações que lhe deem respaldo para tanto. Sua tarefa, no entanto, tem sido em vão. A evidência da frustração de suas buscas é que embora cite três ou quatro crimes, ainda nada ofereceu de concreto e igualmente não desistiu do seu intento, como deveria tê-lo feito. Continua a dizer que vai "fatiar" a denúncia (docs. 04/05).

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Sua perseverança está, para usar um jargão jornalístico, "sangrando" não o Presidente, mas a tranquilidade e o desenvolvimento do país.

O jornalista Antônio Carlos Prado, no último dia 04, formulou uma proficiente, clara e objetiva análise da atuação do Procurador-Geral que merece a atenção de todos os que acompanham o desenrolar desse triste episódio de nossa história (doc. 06).

Agora, mesmo na falta de bambu[1], o Procurador-Geral pretende atingir o Presidente da República valendo-se de uma intitulada "readequação" (?!) para inclui-lo no bojo de um Inquérito Policial já em curso, mesmo sem fatos específicos a autorizar a adição.

Em verdade, retirada a ornamentação retórica, excluído o eufemismo, a tal da "readequação" nada mais é do que uma insistente tentativa em investigar e, para usar a expressão cara ao próprio Procurador-Geral, flechar o requerente. Fazendo ressuscitar o Direito Penal do Autor, o Procurador-Geral não se ocupa da investigação de acontecimentos delimitados: O alvo do seu arco é a pessoa do Presidente da República, não importam os fatos.

Impresso por: 303.509.578-70 liq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

[1] Como reconhece o próprio Ministério Público, segundo noticiou a jornalista Vera Magalhães, em 02 de agosto p.p., no "Blog do Noblat": http://noblat.oglobo.globo.com/geral/noticia/2017/08/falta-bambu.html

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

Ausência de imparcialidade

Inúmeros são os exemplos a denotar a ausência de imparcialidade na análise de fatos e a condução anormal das apurações, por parte do Sr. Procurador-Geral da República, ou sobre sua orientação e responsabilidade. Eventos extraídos das próprias investigações e não poucas matérias veiculadas pela imprensa escrita e eletrônica refletem com exatidão um obstinado objetivo do órgão acusatório em procurar incriminar o Presidente da República.

O confessado açodamento em oferecer uma denúncia impediu-lhe a adoção de óbvias providencias cabíveis na espécie: dentre as quais a análise de uma gravação tida como base probatória da imputação. Aliás, quando lhe foi exibido o áudio não teve a cautela mínima de apreendê-la, simplesmente a deixou com o autor da clandestina e ilegal gravação, Sr. Joesley Batista.

A gravação foi impugnada sobre o aspecto de sua inteireza e fidelidade, por vários peritos que a examinaram. A sua legitimidade também sob o aspecto jurídico foi contestada, pois a jurisprudência e juristas conceituados negam a sua licitude e legalidade. Cumpre esclarecer que ao Presidente o que importa é o conteúdo do áudio e este não o compromete, embora, por meio de meras deduções, o Procurador-Geral da República afirme o contrário.

Ao que parece, as gravações constituem a prova da preferência do Sr. Procurador-Geral da República. Consta, e é a mídia que nos informa que:

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

"*solicitou a Edson Fachin a colocação de microfones de escuta em todos os ambientes do gabinete de Michel Temer e a instalação de grampos nos telefones celulares e fixos do presidente. Fachin, naturalmente recusou o pedido*." (doc. 07)

A mídia noticiou, ainda, outro exemplo dessa preferência, como se constata no documento em anexo (doc. 08).

Interferência na Polícia Federal

Um outro aspecto que denota o seu inusitado empenho no presente caso: Escolheu um delegado específico para a condução das investigações do Presidente, em evidente desrespeito aos demais integrantes da valorosa corporação da Polícia Federal. É de meridiana percepção que a designação de um Delegado é função do Sr. Diretor Geral da Polícia Federal e não do responsável por outra instituição, fato que representaria uma indevida intervenção de uma organização em outra (doc. 09).

Impunidade Incompreensível

Para estupefação geral da Nação, o Sr. Procurador-Geral da República quedou-se inerte ao ouvir do Sr. Joesley Batista e de outros delatores a confissão de centenas de crimes por eles praticados, que tiveram como beneficiários, por consequência, centenas ou milhares de políticos e de servidores públicos. Não cumpriu as obrigações inerentes ao seu cargo, relacionadas à

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

instauração da "persecutio criminis" contra os criminosos. Ao contrário, premiou os delatores criminosos com benesses que chocaram a sociedade brasileira.

Estranhou-se, ademais, que antes de conceder a imunidade aos delatores, o Ministério Público não tenha investigado o conteúdo das delações, se verdadeiro ou falso. Deu validade plena, valor absoluto à suspeitíssima palavra dos delatores. Erigiu a delação à condição de rainha das provas, esquecendo-se ser ela meio de prova e não prova, sujeita à verificação e a existência de outros elementos que a corroborem.

Oportuno e adequado artigo foi escrito pelo jornalista J. R. Guzzo, intitulado "Todos leigos", no qual, dentre outras pertinentes considerações, fez uma indagação:

> "*O P.G.R. e o seu entorno nos garantem que, sem o perdão dado aos delatores, crimes muitíssimo mais graves ficariam 'sem punição'. Como pode ele ter certeza disso?' Quer dizer que crimes no Brasil, só podem ser apurados se houver delação?*" (doc. 10)

Aliás, é necessário que se afirme necessitar a delação de uma normatização que a coloque em conformidade com o nosso sistema penal e processual. Lembre-se ser o instituto importado do direito norte americano e, portanto, com uma natureza, procedimento e finalidade que não se adequam aos princípios que regem o nosso ordenamento jurídico.

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Inclusive a própria competência para dirigir uma delação está sendo alvo de disputa entre a Procuradoria Geral e a Polícia Federal, conforme noticia a imprensa (doc. 11/11 A).

O expediente da delação vem recebendo críticas e, mais do que isso, reconhece-se a sua insuficiência para apoiar com exclusividade uma condenação.

Há pouco tempo, um Procurador de Justiça a considerou insatisfatória para instaurar um inquérito contra o ex-Presidente Lula. Com propriedade, disse que o delator pode ter citado Lula em seu depoimento apenas como forma de "*aumentar seu poder de barganha*" ao negociar um acordo de delação premiada (doc. 12)

Não parece ser este o entendimento do Sr. Procurador Geral. Acusar o Presidente é sua ideia fixa. Ela parece superar o seu conhecimento jurídico e reconhecida excelência da sua formação intelectual. Deixou-se tomar por uma questão única, obstinada e, teimosamente, coloca todas as suas energias e capacidade a serviço de uma única causa: destituir o Presidente da República. Causa pessoal, ao que tudo indica.

Impresso por: 303.509.578-76 hq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Protagonismo Excessivo

Durante todo o curso do procedimento que atinge o Presidente, o Sr. Procurador concedeu incontáveis entrevistas à imprensa; proferiu

palestras para os mais variados auditórios; sua presença em seminários e congressos, no Brasil e no estrangeiro, foi sempre amplamente divulgada (doc. 13).

Pois bem, em todos os seus pronunciamentos jamais demonstrou cautela no que tange aos fatos que estariam sendo apurados. Utilizando sempre uma retórica apta a impressionar os ouvintes, discorria sobre fatos e emitia suas opiniões sem nenhuma parcimônia. Falava e demonstrava a sua absoluta parcialidade. E, assim continua a agir. (doc. 14)

Acusara o Presidente da República exclusivamente com base em uma gravação que ainda não fora vistoriada, e em delações suspeitíssimas, sem apurar minimamente a verdade de seu conteúdo.

O Presidente passou a ser culpado e ponto final. Sem ouvi-lo, sem investigar os fatos, sem a necessária avaliação dos poucos elementos coligidos firmou uma inabalável convicção: Michel Temer cometeu delitos.

Em verdade, logo no nascedouro das precárias investigações, o Procurador Geral, sem provas e mesmo contra as provas, passou a perseguir sua obstinada meta: afastar o Presidente da República.

Inúmeras foram as matérias que noticiaram a apresentação de várias denúncias contra o Presidente. Seria o propagado e já mencionado "fatiamento" das acusações veiculadas às fartas: corrupção; obstrução da Justiça; organização criminosa; prevaricação; constituiriam o cardápio acusatório. Note-se que nenhuma das notícias apontou os fatos que, em tese, constituiriam esses

Impresso por: 303.509.578-70 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

delitos. Não foram apontados pela mídia, pois o Sr. Procurador Geral, jamais a eles se referiu. E, não se referiu porque inexistem (docs. 04 e 05).

Ilustre Ministro!

A conduta do Procurador-Geral se afasta daquela pertinente ao adequado procedimento do responsável pela instituição que tem por escopo exercer função essencial à administração da Justiça e defender a ordem jurídica.

Discrição, parcimônia e recato constituem exigências inerentes às suas relevantes missões, pois em suas mãos está não só a obrigação de dar impulso ao dever estatal de punir culpados, como também a de garantir a dignidade e os direitos dos cidadãos acusados. A meta final é o alcance do justo, com a declaração da inocência ou da culpa e neste caso com a aplicação da pena adequada.

A preservação dos direitos e das garantias individuais, para impedir os excessos do Estado punitivo também constitui objetivo superior do Ministério Público.

Nesta medida, todo e qualquer integrante do "Parquet" ao receber a missão de apurar os fatos que lhe chegam ao conhecimento e a respectiva responsabilidade deve fazê-lo com total isenção, para poder atuar com imparcialidade. Se ao contrário, assumir de pronto que o suspeito é culpado, sem uma convicção da sua responsabilidade irá atuar no curso das investigações e do processo com o objetivo de obter elementos que confirmem o seu posicionamento prematuro.

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Assim, tentará suprir as deficiências da prova, com interpretações meramente subjetivas, recorrendo às hipóteses, suposições e alegações distantes da realidade. Em resumo, irá produzir uma verdadeira obra ficcional. Esta, de preferência, conterá cores fortes que impressionem a opinião pública.

Esta obstinada perseguição pela acusação, no entanto não faz parte da missão institucional do Ministério Público, pois, ainda na lição de Hugo Nigro Mazzilli, em sua obra "Regime Jurídico do Ministério Público":

> "*O Promotor deve ter o zelo pela justiça e não pela acusação. Caminha para séria deformação profissional e pessoal quando não mais pensa assim, ou quando nem mesmo percebe que inverteu o sentido do seu trabalho.*" (fls. 80)

O comprometimento com as declarações voltadas para a culpa e para a autoria, dadas no início de uma investigação, como se disse, conduzem o acusador a utilizar-se de artifícios retóricos e interpretativos para confirmar o que já dissera.

No entanto, quando suas falas são públicas e amplamente divulgadas, a mídia faz um alarde ecoante, um estardalhaço desproporcional ao fato ainda não devidamente apurado, e obviamente inadequado para o indigitado autor, cuja responsabilidade reside ainda em meros e frágeis indícios.

A teatralização de um acontecimento delituoso afasta as atenções sobre a sua essência, sobre o que realmente importaria. Deveriam estar

Impresso por: 303.509.578-76 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

voltadas para indagações fundamentais, mas que são substituídas por outras mais atrativas como espetáculo midiático.

Assim, se o fato imputado é ou não verdadeiro? Se as fontes que o informam são dignas de crédito? Quais as suas circunstâncias? Qual a versão do acusado? Houve investigações aprofundadas? Este seria o questionamento adequado, antes da aceitação da culpa, muitas vezes imposta pelo alarido da mídia.

No presente caso, Ilustre Ministro, uma série de "certezas" foram lançadas, no afã de envolver o Presidente da República, pelo Sr. Procurador-Geral da República que dificultaram uma análise isenta e desprovida de influencias que só agora tem vindo à tona.

A imparcialidade do Sr. Procurador-Geral foi também atingida, em face de assertivas que fez sobre a prova dos autos, mas que não correspondem à verdade dos fatos.

Olvidando-se por completo de seu dever de fidelidade à realidade fática, tem afirmado que o Presidente da República, no diálogo que teve com o Sr. Joesley Batista, e gravado clandestinamente por este, teria dito "*tem que manter isso, viu?*", logo após o Sr. Joesley haver afirmado estar dando dinheiro ao Sr. Eduardo Cunha.

Suas reiteradas afirmações nesse sentido não correspondem ao que está na gravação:

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

"*343 M1 (Joesley): Tô de bem com Eduardo*

344 M2 (Michel): Tem. Muito bem

345 (Descontinuidade 74 em 00:11:36:491)

346 M1: .....

347 M2: Tem que manter isso, viu?" (doc. 15 - fls. 1320 do inquérito nº 4.483)

Ora, indaga-se: Qual o trecho referente a valores para Eduardo?

Nenhum, rigorosamente nenhum (doc. 15 – fls. 1319/1320 do inquérito nº 4.483)!

Ademais, afirmou que a Procuradoria-Geral só soube da gravação posteriormente, quando foi desencadeada a respectiva operação.

No entanto, esta assertiva também não corresponde aos fatos tal como se deram.

O Sr. Joesley procurou o Ministério Público em fevereiro, manifestando seu interesse em fazer uma delação premiada. Portanto, é óbvia a ciência que o Procurador-Geral possuía desse fato. Lembre-se, inclusive, ter havido um "treinamento" do delator, feito por um Procurador e por uma Delegada, visando o comportamento adequado que Joesley deveria ter.

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

A "Folha de São Paulo", no dia 20 de maio de 2017, estampou matéria assinada pelas jornalistas Raquel Landim e Renata Agostini – jamais contestada pelo Procurador da República (doc. 16).

A manchete da reportagem já é esclarecedora: *"JBS teve ´aula de delação´15 dias antes de gravar conversa com Temer*". No corpo, as jornalistas narram o fato estarrecedor: "*O Procurador da República Anselmo Lopes e a Delegada de Polícia Federal Rúbia Pinheiro "deram uma ´aula de delação´: explicaram em detalhes ao advogado, profissional da estrita confiança dos Batista, como funcionaria a colaboração premiada. Duas semanas depois, Joesley entrou no Palácio do Jaburu dirigindo o próprio carro, com um gravador escondido no bolso (...)*" (doc. 16).

Pois bem. Está claro que a Procuradoria Geral da República "*aconselhou a parte*", tornando-se suspeita nos termos do artigo 254, IV, do CPP, que se aplica ao Ministério Público, conforme dispõe o artigo 258 do mesmo diploma legal. Fato a salientar, como já se disse, o Procurador-Geral da República destacou "*só tomou ciência da gravação semanas após a realização*" (doc. 17).

E nem se diga que a orientação não foi dada diretamente pelo Procurador-Geral. Ora, o Procurador Anselmo Lopes é seu subordinado direto. Agiu por delegação daquele. Sabe que o destinatário final das informações envolvendo o Presidente da República é o Procurador-Geral. Este subscreveu a denúncia amparada nas "provas" colhidas sob a sua orientação.

Impresso por: 303.609.578-76 Ind 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

A denúncia ofertada e já rechaçada pela Câmara dos Deputados

Uma outra afirmação compromete a imparcialidade do Sr. Procurador e denota um inusitado empenho pessoal no ato de acusar, que beira o sentimento de inimizade nutrido contra o Presidente. S. Exa. repete sem nenhum constrangimento o que já dissera na denúncia: Michel Temer recebeu, por interposta pessoa, a quantia de quinhentos mil reais.

Lança-se, novamente, um repto à tal afirmação: Quando recebeu, em que local, a que horas, de que forma?

Tais indagações foram já repetidamente feitas e não respondidas.

Causa espanto, pois, o Senhor Procurador repetir esta afirmação, sabendo-a falsa e mais, sabendo que a quantia, adredemente posta em uma mala, como parte de uma ação controlada, foi devolvida pelo seu portador. Como teria sido entregue ao Presidente? Entrega que permanece íntegra apenas na ficção formulada com o escopo de tisnar a honra do Presidente da República, como se fosse ele seu inimigo pessoal.

Por outro lado, consta da referida denúncia uma série de assertivas desprovidas de amparo probatório, que compõe a escrita ficcional pela qual se procura imputar ao Presidente uma prática criminosa inexistente. No afã de dar embasamento, pelo menos retórico, à imputação, o subscritor da denúncia, Sr.

Impresso por: 303.509.578-78 mq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Procurador-Geral, utilizou-se de afirmações contundentes, fruto de um esforço intelectual, de criatividade e de imaginação.

A leitura da denúncia nos chama a atenção para a facilidade em tecer comentários e lançar afirmações categóricas sobre a conduta do Presidente, a sua pseudo participação em fatos, em projetos e até sobre suas intenções. São elucubrações, e como tais, carentes de apoio fático, lançadas a esmo para emprestar alguma consistência a uma peça flagrantemente inconsistente.

Faz afirmações meramente subjetivas:

> "*O encontro nada mais é do que evidente desdobramento dos assuntos antes tratados com Michel Temer.*" (doc. 18 – fls. 15)

Não indicou nenhum fato concreto em apoio a essa declaração.

Ainda,

> "*Rodrigo Loures deixou bem claro, em diálogo com Gilvandro Vasconcelos, que falava em nome de Michel Temer.*" (doc. 18 - fls. 18)

Deixou claro, apenas para trazer uma ilusória luz à obscura denúncia, pois não apontou a razão da clareza.

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Em um diálogo entre Rodrigo Loures e Gilvandro Vasconcelos foi utilizado o pronome pessoal "nós", que no entender da inaugural penal, refere-se a Michel Temer (doc. 18 - fls. 18). Mera ilação, também ela carente de base em fatos.

Mais uma afirmação lançada a esmo, sem apoio fático, diz respeito a ser Rodrigo Loures o "novo" interlocutor do Presidente, que atuaria como um seu intermediário, mas que não teria " *poder e autonomia para atuar sem o respaldo de Michel Temer*" (doc. 18 - fls. 20 a 22).

De um relacionamento não negado entre o Presidente e o Sr. Loures, a denúncia procura extrair interesses e objetivos escusos. Trata-se de outra temeridade incompreensível a denotar uma tendência acusatória exteriorizada não por meios de provas, mas sim de um fraseado retórico.

Outra impropriedade foi cometida em relação a Rodrigo Loures, no afã de dar uma conotação enganosa ao seu relacionamento com Michel Temer, quando a denúncia disse que Loures "deixou bem claro", ao conversar com o Sr. Gilvandro Vasconcelos, que era apenas um "soldado" que cumpria "missões", falando em nome do Presidente.

Com as expressões "soldado" e "missões" a impressão que a peça procura passar é da vinculação e obediência de Loures para com Temer. No entanto, foi a própria peça que desmentiu a ilusória ideia. No seu rodapé, esclareceu que a expressão "missão" "*refere-se à assunção do cargo de Deputado Federal em*

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

razão da nomeação de Osmar Serraglio para Ministro da Justiça".... (doc. 18 – fls. 18, item 56).

A denúncia noticia ainda uma suposta viagem que o Presidente faria aos Estados Unidos, onde se encontraria com Joesley. Noticia sem apontar nenhum elemento no qual teria se baseado para tal afirmação. Mais uma alegação para colorir a peça (doc. 18 - fls. 23).

Grave, gravíssima é a declaração encontrada às fls. 24 da denúncia. Teria havido uma conversa entre Rodrigo Loures e Ricardo Saud que teria gerado "*repercussões financeiras ilícitas que importavam a Rodrigo Loures e a Michel Temer*" e que Loures teria acertado "*como representante de Michel Temer, a forma de pagamento da vantagem indevida*" (doc. 18).

Causa estupefação a ânsia acusatória desenvolvida em detrimento de terceiro, no caso o Presidente da República. Foi produzida uma gratuita e inconsistente imputação de que Temer obtivera vantagens financeiras acertadas por um seu preposto. Vale dizer, o Presidente da República estaria negociando propina.

Esta infamante imputação foi extraída da realidade? Não. Apenas reproduz o desejo de acusar por acusar, por meio de fantasioso enredo.

Funções conflitantes

Antes de encerrar a presente exceção cumpre dar destaque a um fato elucidativo daquilo que se vem alegando. O ex-Procurador da

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

República, Marcelo Miller, que era membro, de destacada atuação, da força-tarefa da Lava Jato e braço direito do Procurador-Geral da República, tendo atuado nas delações, por exemplo, de Delcídio do Amaral, de Nestor Cerveró, e de Sérgio Machado, ex-Presidente da Transpetro, além do acordo firmado com o próprio Joesley Batista, deixou o Ministério Público Federal para trabalhar justamente, em escritório de advocacia contratado para conduzir o acordo leniência da J&F.

Tal fato, por si só, já é gravíssimo. O conflito de interesses é claríssimo. A atuação nos dois lados do acordo é, por si só, condenável.

Isso sem contar o desrespeito ao parágrafo 6º, do artigo 128 da Lei Maior, que, expressamente, dispõe que os membros do Ministério Público estão sujeitos à mesma chamada "quarentena" aplicável aos membros da Magistratura.

O Procurador-Geral da República, por meio de nota oficial (doc. 19), emitida assim que o fato veio à tona, em maio do corrente ano, procurou minimizar a atuação de seu ex-assessor, defendendo que ele não teria atuado no acordo de delação premiada de Joesley Batista, mas apenas nos procedimentos de leniência da pessoa jurídica. O contato de Marcelo Miller, já como advogado, teria se dado apenas com Procuradores da República que atuam em primeiro grau, não com a Procuradoria Geral.

Ainda que fosse apenas isso, o conflito de interesses continuaria claro e grave! Mas reportagem do jornal "O Globo", do último dia 05 de agosto, relata que a história é diferente. Consta do diário:

Impresso por: 303.509.578-78 liq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

"*Apenas seis dias depois de ter sido exonerado do cargo de procurador do Ministério Público Federal, Marcello Miller participou de reunião na Procuradoria-Geral da República (PGR) como advogado do grupo J&F, controlador da JBS. Miller foi exonerado no dia 5 de abril deste ano e, no dia 11, já representava a empresa dos irmãos Joesley e Wesley Batista em reunião com seus antigos colegas de trabalho. A informação foi obtida pelo O GLOBO por meio da Lei de Acesso à Informação.*

Os registros de entrada da portaria do edifício-sede da PGR mostram que Miller esteve no local nos dias 11 e 18 de abril. Em resposta à reportagem, a PGR confirmou a presença e informou que ele representou o grupo controlador da JBS na ocasião. De acordo com a instituição, Miller participou de uma reunião com representantes do grupo de trabalho que atua na Lava-Jato e com a força-tarefa da Operação Greenfield da Procuradoria da República do Distrito Federal. Essa reunião ocorreu no dia seguinte ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin ter homologado um pré-acordo de delação dos executivos da JBS." (doc. 20)

Impresso por: 303.505.578-72 Img 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

Ou seja, ao contrário do que consta de nota, Marcelo Miller esteve reunido, sim, com seus ex-colegas, tratando de interesses na sua nova cliente, J&F.

Ilustre Ministro,

Toda essa contextualização evidencia a clara suspeição do Dr. Rodrigo Janot para condução, no âmbito do Ministério Público, de casos envolvendo o Presidente da República, incluindo o presente.

Viu-se no curso da presente arguição que o Sr. Procurador-Geral de Justiça tem tido, em relação ao Presidente Michel Temer, uma conduta exteriorizada, por escritos, pronunciamentos e entrevistas, que extrapola os limites legais da atuação de um "custus legis".

Em não poucas ocasiões, S. Exa. deu nítidas demonstrações de que sua imparcialidade está comprometida, não portando mais as condições indispensáveis para atuar nos casos que envolvem o Presidente Michel Temer.

Todo o conjunto de fatos arrolados na presente exceção mostra a sua suspeição, pois a sua conduta se enquadra nos incisos I e IV, do artigo 254, do Código de Processo Penal e subsidiariamente no inciso IV, do artigo 145, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o seu obstinado empenho no encontro de elementos incriminadores do Presidente, claramente excessivo e fora dos padrões adequados e normais, bem como as suas declarações alegóricas e inadequadas, mostram o seu comprometimento com a responsabilização penal do Presidente. A utilização, em escritos, pronunciamentos e entrevistas de uma retórica ficcional, afastada de concretos elementos de convicção mostram, juntamente com os fatos e as circunstâncias mencionados na presente exceção, que o Senhor Procurador-Geral da República nutre um sentimento adverso ao Presidente da República, como aquele que caracteriza uma evidente inimizade (art. 254, I, do Código de Processo Penal.).

Impresso por: 303.509.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

Ademais, o Sr. Procurador, mesmo tendo conhecimento, não impediu um inadequado relacionamento entre membros da Procuradoria Geral e delatores, no afã de treiná-los e orientá-los para executarem um projeto com o escopo de enredar artificialmente o Presidente nas malhas da lei penal (art. 254, IV, do Código de Processo Penal).

Por fim, rodas as razões já explanadas demonstram à saciedade que a atuação do Sr. Procurador extrapola a normal conduta de um membro do Ministério Público, ultrapassando aqueles limites referidos por Hugo Mazzilli (fls. 02 e 12 da presente peça). Restou nítido o seu inusitado e incomum interesse na acusação contra o Presidente e na sua condenação em eventual ação penal (art. 145, IV, e 148, I, do Código de Processo Civil).

Por todo o exposto, nos termos do artigo 104 do CPP, argui-se a suspeição do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para que, depois de ouvido, esteja impedido de atuar no presente procedimento, devendo ser substituído, extraordinariamente, pelo seu substituto legal, isento e insuspeito.

Termos em que, protestando pelos meios de prova admissíveis em direito para demonstrar o alegado, bem como pela oportuna juntada da procuração,

P. Deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Assinado Eletronicamente

Impresso por: 368.309.578-78 Inq 4327
Em: 08/08/2017 - 16:32:19